



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000

Tel./Fax (28)3533-1360 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 30 DE OUTUBRO DE 2020 – Nº. 211

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MÊS DE OUTUBRO DE 2020

LEIS

LEI N.º 838, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado "Avenida Sophia Hemerly" o logradouro público que se inicia na ponte sobre o córrego São Vicente, nas proximidades da residência da Senhora Maria Menegardo de Freitas, estendendo-se até a ponte sobre o córrego São Caetano, nas proximidades da residência da Senhora Maria Biancardi Louzada e do ponto de captação de água da CESAN.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias, bem como providenciar a numeração das residências ao longo da "Avenida Sophia Hemerly", com a devida comunicação aos proprietários.

Art. 3.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 788, de 28 de Dezembro de 2018.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 15 de Outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Joventino Almeida Cotta Neto.

LEI N.º 839, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada "Gerson Wetler" a estrada rural que se inicia às margens da Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - KM 391, e da residência do Sr. Eurico Wetler, na localidade de Couro dos Monos, estendendo-se pela Comunidade Católica 'São Cristóvão', até o acesso da propriedade do imóvel rural do Sr. Jair Paulo, no interior do Município de Rio Novo do Sul.

Art. 2.º Os recursos necessários para implementação desta Lei são os consignados nas dotações especificadas do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 15 de Outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Joventino Almeida Cotta Neto.

LEI N.º 840, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA ADEMIR SOARES NASCIMENTO", SITUADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada "Praça Ademir Soares Nascimento" a praça pública localizada entre a Rua São José e a Avenida Amâncio Martins Athayde, no Bairro São José.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa necessária que deverá ser afixada em local reservado para este fim.

Art. 3.º Os recursos necessários para implementação desta Lei serão os consignados nas dotações especificadas do orçamento vigente, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 15 de Outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Carlinhos Cremonini Bonadman.

DECRETOS

DECRETO N.º 599, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – SIMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 140, de 08 de Dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de Agosto de 1981;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 830, de 12 de Março de 2020, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, e trata da Política de Meio Ambiente e do Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de Rio Novo do Sul; e

CONSIDERANDO as demais legislações pertinentes à matéria deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a fiscalização ao cumprimento das disposições legais de proteção ambiental no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, que será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA e pelas demais autoridades ambientais, assim considerados os agentes ambientais credenciados, tais como os agentes fiscais e servidores públicos para tal fim designados, nos limites da lei.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado, dos Municípios, do Governo Federal e de outros Estados para execução da atividade fiscalizadora.

Art. 3.º No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes ambientais credenciados a entrada, a qualquer dia ou hora, e a sua permanência pelo tempo que se tornar necessário à realização da fiscalização, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, imobiliárias ou empreendimentos de qualquer natureza, rurais e urbanos, privados ou públicos.

§1.º As autoridades públicas e especialmente as autoridades policiais, deverão prestar, sempre que solicitadas, auxílio aos agentes ambientais credenciados, em seu exercício, inclusive garantindo a manutenção das penalidades.

§2.º A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos agentes ambientais credenciados todas as informações necessárias a promover os meios adequados à perfeita execução da incumbência.

§3.º - Os agentes ambientais credenciados, quando obstados em sua ação fiscalizadora, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições.

Art. 4.º Os órgãos ou entidades da Administração Municipal poderão ser chamados a colaborar com os agentes no exercício de suas atribuições.

Art. 5.º No exercício do controle preventivo, corretivo e punitivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais e/ou recursos envolvidos de qualquer natureza, cabe aos agentes fiscais e aos servidores municipais com atribuições de fiscalização:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho de atividades, processos operacionais e equipamentos;

III - verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades, em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

IV - solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;

V - lavrar de imediato os Autos de Notificação, Intimação e os relativos às penalidades, se forem o caso, fornecendo cópia ao autuado, em conformidade com a legislação pertinente;

VI - elaborar relatório de vistoria;

VII - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental preventiva ou corretiva;

VIII - exercer, outras atividades pertinentes que lhes forem designadas.

Art. 6.º Havendo constatação, pelos agentes ambientais credenciados, de irregularidade, cuja competência seja de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, será feita comunicação imediata ao órgão competente para que tome as providências necessárias de modo a sanar as irregularidades.

CAPÍTULO I

Das Infrações Administrativas

Art. 7.º Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância das normas ambientais vigentes, tais como:

I - Causar poluição sonora, por fonte fixa ou móvel, em desacordo com os limites fixados em normas;

II - Deixar de atender, no prazo estipulado, sem justificativa prévia, intimações ou notificações emitidas pelo órgão ou entidade ambiental municipal competente;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, sem justificativa prévia, condicionante imposta pelo órgão ambiental municipal competente;

IV - Deixar de comunicar o órgão ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;

V - Deixar de comunicar o órgão ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a paralisação de sua atividade ou empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;

VI - Descumprir item ou cláusula constante de Termo de Compromisso Ambiental firmado com o órgão ou entidade ambiental municipal competente;

VII - Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstas em lei;

VIII - Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados, que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas em lei;

IX - Causar poluição de qualquer natureza que resultem ou possam resultar em incômodo ao bem-estar das pessoas;

X - Descumprir dispositivo previsto e aprovado em Avaliação de Impacto Ambiental;

XI - Deixar de recompor paisagisticamente o solo, em caso de sua descaracterização por obras ou serviços, mesmo possuindo licença ambiental;

XII - Incinerar resíduos, provocando prejuízos ao bem-estar da população ou à saúde humana;

XIII - Dispor inadequadamente resíduos domésticos ou entulhos de construção provocando degradação ambiental;

XIV - Contribuir para que a qualidade do ar seja inferior aos padrões estabelecidos;

XV - Contribuir para que um corpo d'água fique em categoria da qualidade inferior à prevista em classificação oficial, ou, caso inexistente, em qualidade inferior à estabelecida pelas metas progressivas para o corpo hídrico afetado;

XVI - Intervir no meio edáfico de forma que possa provocar, ou que provoque processos erosivos de qualquer natureza;

XVII - Adentrar unidades de conservação conduzindo instrumentos próprios para a caça, pesca ou exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem autorização da autoridade competente;

XVIII - Lançar resíduos, efluentes líquidos, poluentes atmosféricos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, substâncias nocivas ou perigosas, em desacordo com as exigências descritas em leis, regulamentos, resoluções, autorização ou licença ambiental;

XIX - Deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, principalmente, quando for exigido por autoridade competente;

XX - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito, abandonar, dispor ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou seus regulamentos;

XXI - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do município, estabelecimentos, obras ou serviços considerados poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com as mesmas, ou contrariando as normas legais ou regulamentos pertinentes;

XXII - Dificultar a ação fiscalizadora dos agentes credenciados, ou impedir seu acesso ou permanência no local onde estiver sendo exercida a atividade a ser fiscalizada;

XXIII - Manter fonte de poluição em operação com o sistema de controle de poluição desativado ou com eficiência reduzida;

XXIV - Executar obras ou atividades que provoquem ou possam provocar danos a qualquer corpo d'água sem a devida autorização ambiental;

XXV - Promover obra ou atividade em área protegida por lei, ato administrativo ou decisão judicial, ou no seu entorno, assim considerada em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem licença ou autorização ou em desacordo com a concedida;

XXVI - Sonegar, omitir ou recusar a prestação de informações essenciais ao deslinde da ação fiscalizadora ou de licenciamento, ou do exercício de qualquer outra atribuição do órgão ou entidade ambiental municipal competente;

XXVII - Deixar de entregar ou subtrair instrumentos utilizados na prática da infração;

XXVIII - Prestar informações falsas, ou mesmo imprecisas, ao agente público no exercício de suas atribuições;

XXIX - Dar causa a vazamento, derramamento ou emissão de produtos potencialmente poluidores que resultem em impactos ambientais negativos no meio antrópico, biótico, aquático, edáfico e/ou atmosférico;

XXX - Não tomar em tempo hábil, e/ou de forma satisfatória e/ou na forma prevista nos planos de emergência, medidas de contenção ou reparação a danos ambientais ocorridos;

XXXI - Transportar, comercializar ou armazenar produto originário de exploração de recursos naturais sem a devida comprovação da regularidade da origem;

XXXII - Causar dano direto ou indireto às unidades de conservação;

XXXIII - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

XXXIV - Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

XXXV - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à população;

XXXVI - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

XXXVII - Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo com a obtida;

XXXVIII - Deixar de recuperar área onde houve exploração ou pesquisa de minerais;

XXXIX - Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas;

XL - Deixar de atender determinação para embargo de obra, interdição de atividade, demolição de obra/construção ou remoção de atividade;

XLI - Adulterar documentos, resultados ou dados técnicos solicitados.

§ 1.º Se a causa da poluição ou degradação se der em decorrência de acidente envolvendo transporte de produto perigoso dentro dos limites do município, uma cópia do auto de infração será enviada ao órgão ou entidade ambiental estadual competente para que conste no processo de licenciamento ambiental como passivo ambiental até o encerramento da decisão administrativa. No caso do resultado final do processo administrativo referente à aplicação do auto de multa se enquadrar no que dispõe o art.12, § 4.º, a decisão deverá ser comunicada ao órgão ou entidade ambiental estadual competente que tomará as devidas providências.

§ 2.º Os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao licenciamento ambiental também são responsáveis pelas informações por eles prestadas ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no presente Decreto, especialmente em caso de constatação de cometimento da infração prevista no inciso XXVII deste artigo.

§ 3.º Se constatado pela fiscalização e controle da SEMDERIMA, práticas de infração administrativa ambiental que não constem da legislação municipal, poderão ser aplicadas penalidades específicas previstas na legislação estadual e federal vigentes.

CAPÍTULO II Das Penalidades

Art. 8.º Os infratores aos dispositivos das normas ambientais vigentes serão punidos administrativamente, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, simples ou diária;

III - embargo de obra;

IV - interdição de atividade;

V - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos e subprodutos dela decorrentes;

VI - demolição de obra incompatível com as normas pertinentes;

VII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso natural danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo órgão ambiental;

VIII - restritivas de direitos:

a) suspensão da licença ou autorização;

b) cassação da licença ou autorização;

c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;

d) perda ou suspensão de participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

e) proibição de contratar com a administração pública pelo período de até três anos.

§ 1.º Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2.º A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3.º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 9.º As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra para a prática ou se beneficie da infração.

Art. 10. As penalidades poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por iniciativa própria, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar, corrigir, indenizar e/ou compensar a ação poluidora e/ou degradadora do meio ambiente.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA analisará a proposta do infrator e, se entender satisfatória, aprovará e acompanhará a execução da mesma.

§ 2.º Sendo a obra ou atividade passível de licenciamento, o infrator deverá requerer as devidas licenças ambientais junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou no órgão Estadual ou Federal competente.

§ 3.º Caso a obra ou atividade já tenha licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão Municipal, Estadual ou Federal, as condicionantes de licenciamento serão exigidas independentemente das obrigações assumidas por estes.

Seção I Da Advertência

Art. 11. A sanção de advertência poderá ser aplicada pela inobservância das disposições deste Decreto e das demais normas em vigor, precedendo a aplicação das demais penalidades no caso de cometimento das infrações constantes nos incisos II e III do Artigo 7.º deste Decreto, quando não resultarem em dano ambiental ou risco de dano ambiental de natureza grave, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

§ 1.º Quando necessário, será fixado prazo para regularizar a situação.

§ 2.º O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação e justificativa apresentada pelo infrator.

§ 3.º Sanadas as irregularidades dentro do prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos do processo.

§ 4.º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixar de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção correspondente à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 5.º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Seção II Da Multa

Art. 12. Caberá multa sempre que houver constatação de cometimento de infração ambiental, inclusive ao responsável técnico, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as multas correspondentes.

§ 2.º A aplicação de multa por infração ambiental imposta pela União ou pelo Estado substitui a aplicação de penalidade pecuniária pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado, na mesma hipótese de incidência, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização da atividade objeto do auto.

§ 3.º O valor da multa simples ou diária poderá ser convertido, no total ou em parte, em prestação de serviços ou doação de bens em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção e controle ambiental na forma a ser estabelecida pela SEMDERIMA ou, caso seja proposto pelo infrator, com aprovação da mesma.

§ 4.º O valor da multa deverá ser recolhido pelo infrator no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação para seu recolhimento, sob pena de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal de Finanças para que proceda a inscrição do valor em dívida ativa.

§ 5.º Poderá ser procedido, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado, o parcelamento do valor da multa, desde que requerido e devidamente justificado pelo infrator antes do encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal de Finanças, sendo que, se o requerimento se der após o término do prazo para recolhimento do débito, será acrescido de juros, conforme dispõe a legislação tributária municipal.

§ 6.º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação municipal pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 7.º Os valores arrecadados com o pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

§ 8.º A penalidade de multa de que trata este Decreto poderá ser simples ou diária, conforme o caso.

§ 9.º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e incidirá a partir do primeiro dia subsequente à notificação do infrator, sendo devida até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação do dano, porém, não ultrapassará de 30 (trinta) dias.

§ 10. Reparado o dano, o infrator comunicará o fato por escrito à SEMDERIMA e, uma vez constatada a sua veracidade, por meio de vistoria in loco, retroagirá o termo final do curso diário da multa à data da celebração do referido termo de compromisso, sendo concedida redução de multa em 50% (cinquenta por cento).

§ 11. Os valores apurados no § 10 serão recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo infrator.

§ 12. Decorridos os dias determinados para multa diária sem que haja correção da irregularidade será procedida à totalização do valor para recolhimento pelo autuado, e poderão ser impostas outras penalidades, inclusive nova Multa Diária.

§ 13. Para a graduação do valor da multa, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias atenuantes, quando for possível identificar:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente ou ocorrência de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

§ 14. Ainda para a graduação do valor da multa, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias agravantes, quando for possível identificar:

I - ser reincidente ou cometer infração continuada;

II - deixar o infrator de tomar as providências necessárias para minimizar os efeitos da infração;

III - agir com dolo no cometimento da infração;

IV - ter sido a infração cometida:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde de pessoas ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em sábados, domingos ou feriados;

i) à noite;

J) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

§ 15. Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza;

II - Genérica: cometimento de infração de natureza diversa.

Art. 13. As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas neste Decreto e legislação aplicável à matéria serão calculadas com base em relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA.

§ 1.º O relatório a que se refere este artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as tabelas 1 e 2 do Anexo deste Decreto.

§ 2.º O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B, C ou D, conforme a magnitude do dano ambiental.

§ 3.º O relatório a que se refere este artigo deverá incluir o cálculo do valor da multa aplicada, que levará em consideração as causas de agravamento e atenuação, além de reincidência, se houver.

§ 4.º O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-lo à gravidade da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

§ 5.º As atenuantes previstas no § 13 do Art. 12 deste Decreto implicarão na redução do valor da multa em 10% (dez por cento) para cada atenuante identificada.

§ 6.º Cada agravante identificada, conforme disposto no § 14 e § 15 do Art. 12 deste Decreto, implicará no agravamento da pena em 10% (dez por cento).

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que houver sido autuada por cometimento de infrações administrativas ambientais perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado poderá requerer que o valor da multa seja convertido em prestação de serviços ou doação de bens, desde que aprovado pelo órgão competente.

§ 1.º A conversão do valor da multa poderá ser proposta a qualquer tempo antes do trânsito em julgado da decisão em segunda instância administrativa.

§ 2.º A proposta encaminhada após a expiração do prazo previsto no § 1.º será desconsiderada.

§ 3.º A conversão do valor da multa em prestação de serviços ou doações de bens poderá ser proposta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado, da seguinte forma:

I - o autuado deverá informar se aceita a proposta de conversão em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após seu recebimento;

II - caso o autuado não aceite a proposta de conversão, deverá recolher o valor da multa em até 15 (quinze) dias contados da protocolização da resposta;

III - o silêncio do autuado será interpretado como negativa;

IV - a aceitação da proposta de conversão suspenderá o prazo para recolhimento do valor da multa pelo prazo assinalado no § 8.º deste artigo, podendo haver prorrogação a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado.

§ 4.º Os serviços ambientais apresentados para fins de conversão deverão ser efetuados de forma direta pelo próprio interessado ou seu preposto, sob sua responsabilidade.

§ 5.º A proposta apresentada pelo interessado será submetida à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado.

§ 6.º A proposta aceita pelo autuado e aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado será objeto de termo de compromisso na forma dos parágrafos seguintes.

§ 7.º O Termo de Compromisso deverá conter obrigatoriamente:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas ou dos respectivos representantes legais;

II - descrição detalhada de seu objeto;

III - número do processo administrativo, do processo de defesa e número do auto de multa relacionado ao termo a ser firmado;

IV - previsão de reconhecimento irretratável do débito pelo infrator e indicação de que o Termo terá eficácia de título extrajudicial;

V - em caso de conversão em serviços ambientais, descrição detalhada do serviço, com cronograma físico ou físico financeiro de execução e estabelecimento de metas a serem atingidas, além de indicação de técnico responsável pela elaboração e execução dos serviços;

VI - em caso de doação de bens, descrição detalhada dos bens a serem doados, com indicação de marca, modelo, quantidade, ano de fabricação, além de outras informações que permitam a identificação exata do bem a ser doado;

VII - valores totais do investimento;

VIII - indicação de servidor para acompanhar a execução dos serviços ou o recebimento dos bens doados;

IX - prazo de vigência e previsão de rescisão;

X - foro competente para dirimir eventual litígio entre as partes;

XI - data, local e assinatura das partes;

XII - nome e número do CPF das testemunhas e respectivas assinaturas.

§ 8.º O Termo de Compromisso deverá ser firmado entre o autuado e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da protocolização da proposta ou de sua aceitação, prorrogável a critério da autoridade administrativa competente, sendo que:

I - O Termo de Compromisso será lavrado em 03 (três) vias, e uma delas será arquivada para controle;

II - Antes da assinatura, o Termo deverá ser submetido à análise e apreciação de comissão interna formada por no mínimo 02 (dois) técnicos, um obrigatoriamente da área ambiental, nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, podendo este solicitar a designação de servidores técnicos de outras pastas ou órgãos da Administração Municipal para esta composição.

§ 9.º No caso de doação de bens, o interessado deverá apresentar todas as notas fiscais dos produtos doados no ato da doação.

§ 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado providenciará a publicação do respectivo extrato em meio oficial ou em jornal de circulação na área de influência do empreendimento.

§ 11. Caso o valor da conversão seja inferior ao valor da(s) multa(s) aplicada, o montante não convertido deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo.

§ 12. Caso seja descumprida qualquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso, este será considerado rescindido de pleno direito, ressalvadas as situações consideradas de caso fortuito ou força maior, ou justificáveis à critério da Administração.

§ 13. Após a rescisão de que trata o § 12, o interessado será notificado a pagar o total ou o remanescente do valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

§ 14. O valor a ser pago deverá ser cobrado após sua devida atualização monetária.

§ 15. Após a comprovação de cumprimento integral das obrigações firmadas no Termo de Compromisso, este será considerado cumprido e o processo de defesa arquivado.

§ 16. Eventual alteração no Termo de Compromisso firmado deverá ser efetuada por meio de termo aditivo, após aprovação pela comissão, obedecendo o inciso II do § 8.º.

§ 17. A celebração do Termo de Compromisso não impede a cobrança de eventuais multas não contempladas no referido instrumento e ainda não pagas, ou a aplicação de novas penalidades em caso de ocorrência de nova infração ambiental.

Seção III Do Embargo

Art. 15. A penalidade de embargo será aplicada em decorrência de constatação de obra/construção sendo executadas em desacordo com os dispositivos legais e regulamentares.

§ 1.º A penalidade de embargo poderá ser temporária ou definitiva:

I - Será temporária quando houver possibilidade de prosseguimento ou manutenção da obra/construção com a adoção prévia, pelo infrator, de providências para corrigir os danos causados em consequência da infração.

II - Será definitiva quando não houver possibilidade de prosseguimento ou manutenção da obra/construção.

§ 2.º Quando o infrator não respeitar a intimação de embargo dado pelo agente ambiental credenciado, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas judiciais cabíveis.

§ 3.º O embargado deverá paralisar a obra e/ou construção, sob pena de caracterizar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

Seção IV Da Interdição

Art. 16. A penalidade de interdição será aplicada em decorrência de constatação de atividade sendo executada em desacordo com os dispositivos legais e regulamentares, nos casos tais como:

I - de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente;

II - a partir da segunda reincidência pelo mesmo fato gerador da penalidade;

III - após o decurso de qualquer dos períodos de multa diária imposta.

§ 1.º A penalidade de interdição poderá ser temporária ou definitiva, dependendo da possibilidade ou não do prosseguimento da atividade.

§ 2.º A imposição da penalidade de interdição, se definitiva, acarretará a cassação da licença ou alvará de funcionamento e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Seção V Da Apreensão

Art. 17. Todos os bens, materiais e equipamentos utilizados para o cometimento da infração, bem como os produtos e subprodutos dela decorrentes, poderão ser apreendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA ou órgão conveniado.

§ 1.º Os custos operacionais despendidos para apreensão e remoção dos bens correrão por conta do infrator ou ressarcidos por ele na forma a ser definida por lei, quando custeados pelo Poder Público.

§ 2.º Os bens, materiais e equipamentos apreendidos deverão ficar sob a guarda de Fiel Depositário, que poderá ser o próprio infrator.

§ 3.º O Fiel Depositário deverá ser advertido de que não poderá vender, emprestar ou usar os bens, materiais e equipamentos apreendidos até decisão final da autoridade competente, quando estes serão restituídos nas mesmas condições em que foram recebidos, após a efetiva reparação do dano ambiental, ou mediante a assinatura de Termo de Compromisso com este fim.

§ 4.º Caso os bens apreendidos tenham sido utilizados para prática de infração ambiental causadora de dano direto à unidade de conservação de proteção integral, estes não serão restituídos, podendo ser destruídos ou doados, a critério da autoridade competente, após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

§ 5.º Os bens, a que se refere o § 4.º, serão colocados à disposição da autoridade policial, caso tenham sido utilizados na prática de crime ambiental.

§ 6.º Caso os bens, materiais e equipamentos apreendidos forem utilizados em atividade econômica de subsistência, ou caso sejam essenciais ao exercício de atividade profissional ou à continuidade das atividades de microempresa ou empresa de pequeno porte, estes poderão ser restituídos antes da decisão final da autoridade competente, condicionado ao compromisso do autuado de não utilizá-los para a prática de infração ambiental.

§ 7.º A critério da autoridade competente, poderão ser liberados, sem ônus, os bens de uso pessoal de empregados do infrator ou de contratado (emprego ou similar), devendo ser emitido o correspondente termo de devolução.

§ 8.º No caso de apreensão de materiais, equipamentos, produtos ou subprodutos da infração, estes poderão ser destinados, de acordo com a sua classificação, na forma que segue:

I - os perecíveis serão destinados às instituições públicas, às instituições beneficentes ou às comunidades carentes;

II - os tóxicos ou perigosos terão sua destinação final de acordo com solução técnica estabelecida, às expensas do infrator;

III - os demais tipos de materiais, equipamentos, produtos ou subprodutos serão destinados na forma prevista nas legislações pertinentes;

IV - Os materiais, equipamentos, produtos ou subprodutos não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados, no caso de leilão, para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V - Caso os materiais, equipamentos, produtos ou subprodutos tenham utilidade para o uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, a estes serão doados, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão.

Seção VI Da Demolição

Art. 18. A penalidade de demolição de obra ou construção será aplicada para evitar danos ambientais irreparáveis quando a penalidade de embargo se revelar insuficiente, ou quando não houver possibilidade de recuperação ambiental sem a retirada da obra/construção.

§ 1.º A demolição deverá ser efetuada pelo autuado no prazo determinado em auto de infração ou, no caso de apresentação de defesa ou recurso, após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

§ 2.º O não atendimento pelo infrator da determinação para efetivar a demolição ensejará a aplicação da penalidade de multa diária, ficando o mesmo responsável pelo valor das despesas decorrentes e comprovadas para execução da demolição.

§ 3.º Em situações emergenciais, a demolição poderá ser efetuada pelo agente autuante, correndo as despesas às custas do infrator.

§ 4.º Quando a autoridade administrativa não puder realizar a demolição por motivos alheios a sua vontade, o processo decisório será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas judiciais cabíveis.

Seção VII

Suspensão de Licença ou Autorização

Art. 19. A licença ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA poderá ser suspensa sempre que for constatado o cometimento de infrações.

Parágrafo Único. Havendo correção da irregularidade, devidamente comunicada pelo infrator, a Licença ou Autorização voltará surtir seus efeitos.

Seção VIII

Cassação de Licença ou Autorização

Art. 20. A autorização ou licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA será cassada sempre que o motivo da cassação não puder ser corrigido para a continuidade da obra ou atividade ou quando a mesma já houver sido suspensa anteriormente.

§ 1.º A cassação da autorização ou licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA se dará após trânsito em julgado de decisão proferida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA.

§ 2.º A licença ou autorização ficará suspensa durante a tramitação do processo de cassação.

§ 3.º Cassada a licença ou a autorização, a mesma obra ou atividade somente poderá ser executada após a emissão de nova Licença ou Autorização, mediante requerimento do empreendedor.

Art. 21. As penalidades previstas nas letras "c", "d" e "e" do inciso VIII do Artigo 8.º serão executadas pela autoridade Administrativa ou Financeira competente.

Parágrafo Único. A SEMDERIMA comunicará o fato à Autoridade Administrativa ou Financeira e dará ciência da comunicação ao infrator.

Art. 22. Independentemente das penalidades aplicadas, o infrator será obrigado a indenizar os danos que houver causado ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A indenização a que se obrigará o infrator se dará através do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental, na forma a ser estabelecida pelo órgão ou entidade ambiental municipal competente, ou com aprovação deste, caso seja proposta pelo infrator.

CAPÍTULO III

Da Lavratura dos Autos

Art. 23. Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto em 3 (três) vias, destinando-se a primeira, ao autuado; a segunda, ao processo administrativo; e a terceira, ao arquivo, devendo aquele instrumento conter:

I - nome completo do autuado;

II - endereço completo do autuado;

III - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou outro documento que contenha qualificação, no caso de pessoa física;

IV - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;

V - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data da sua constatação;

VI - o fundamento legal da autuação;

VII - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

VIII - em caso de multa, o seu valor e prazo para recolhimento;

IX - o prazo para apresentação da defesa;

X - nome, função ou cargo e assinatura do autuante;

XI - assinatura do autuado, preposto ou representante legal, ou na sua recusa de duas testemunhas que atestem a ocorrência da recusa.

§ 1.º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda de produto, no Auto de Infração deve constar ainda a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2.º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 3.º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o Auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

Art. 24. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 25. Na lavratura do Auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para a qualificação da infração e do infrator.

Art. 26. Do auto será intimado o infrator:

I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II - por via postal, com Aviso de Recebimento - AR;

III - por edital, quando o infrator se encontrar em local incerto, não sabido ou situado em região não atendida pelos Correios.

Parágrafo Único. O edital referido no item III do caput será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de circulação regional, considerando-se efetivada a notificação após 05 (cinco) dias da publicação.

CAPÍTULO IV Da Defesa e do Recurso

Art. 27. Ao autuado será assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, com a apresentação de defesa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA, conforme disposto neste Capítulo.

Art. 28. A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1.º O autuado poderá apresentar defesa junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA, mediante protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2.º A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os fundamentos de fato e de direito;

IV - os meios de provas que o impugnante pretenda produzir, expondo os motivos que os justifiquem.

Art. 29. Caberá ao autuado a promoção e custeio de provas que entenda necessárias à contestação dos fatos expressos nos autos e laudo emitidos.

Art. 30. Cada recurso ou impugnação deverá ter por objeto uma única ação ou sanção fiscal, mesmo no caso de haver mais de uma versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo infrator.

Art. 31. O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia, será de competência:

I - Em primeira instância, do Secretário Titular da SEMDERIMA, que criará 01 (uma) Comissão Interna Julgadora (CIJ) para auxiliá-lo nos trabalhos, nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação decorrente do exercício do poder de polícia, observado o seguinte:

a) concluída a instrução, o processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias;

b) a CIJ dará ciência da decisão ao recorrente, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo que lhe for fixado, que deverá ser proporcional à complexidade da respectiva obrigação, não podendo exceder o de 06 (seis) meses, salvo justificativa excepcional a ser ratificada pelo COMMA;

c) a CIJ poderá interpor recurso ex officio da decisão de primeira instância para o COMMA, nos termos do art. 33;

II - em segunda instância administrativa, do COMMA, observando o seguinte:

a) o COMMA proferirá decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho;

b) se o processo depender de diligência, inclusive produção de provas, o prazo referido na alínea anterior ficará suspenso até sua conclusão.

Art. 32. A Comissão Interna Julgadora que trata o inciso I do Artigo 31, deverá possuir obrigatoriamente em sua composição no mínimo 02 (dois) técnicos, um obrigatoriamente da área ambiental, que serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, podendo este solicitar a designação de servidores técnicos de outras pastas ou órgãos da Administração Municipal para esta composição.

Parágrafo Único. O Secretário Titular da SEMDERIMA será sempre o Presidente da Comissão Interna Julgadora.

Art. 33. Compete ao Presidente da CIJ:

I - Presidir e dirigir os serviços da CIJ, zelando pela sua regularidade;

II - Determinar as diligências solicitadas;

III - Proferir voto ordinário e de qualidade sendo este fundamentado;

IV - Assinar as resoluções em conjunto com os membros da CIJ;

V - Recorrer de ofício ao COMMA, quando for o caso.

Art. 34. São atribuições dos membros da CIJ:

I - Examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II - Solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;

III - Proferir voto fundamentado;

IV - Redigir resoluções;

Art. 35. A CIJ deverá elaborar o seu regimento interno, para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do seu Presidente, o Secretário Titular da SEMDERIMA.

Art. 36. Sempre que houver impedimento do membro titular da CIJ, o Presidente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 37. A CIJ realizará 01 (uma) sessão ordinária mensal, e tantas extraordinárias quanto necessário, dependendo do fluxo de processos.

Art. 38. Os seguintes prazos deverão ser observados para a apuração de infração ambiental por meio de processo administrativo:

I - 30 (trinta) dias para o infrator oferecer defesa prévia ou impugnação contra o auto de infração, contados da ciência da autuação;

II - 30 (trinta) dias para julgamento do auto de infração pela CIJ da SEMDERIMA, contados a partir da conclusão da instrução do processo;

III - 30 (trinta) dias para o infrator apresentar recurso da decisão ao COMMA a contar da data da ciência da decisão da CIJ da SEMDERIMA;

IV - 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1.º O prazo para análise de recursos pelo COMMA é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 2.º A contagem do prazo de que trata o §1.º será suspensa nos períodos de recesso do COMMA, bem como para a realização de diligências.

Art. 39. Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SEMDERIMA, pelo prazo de até 30 (trinta) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, a CIJ declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão afim, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança na forma da lei municipal, ultrapassada tal cobrança poderá ainda promover a cobrança executiva pela Procuradoria Jurídica do Município, quando não for o caso de reparação de dano ambiental.

Art. 40. Serão inscritos em dívida ativa os valores das multas:

I - não pagas, por decisão proferida à revelia;

II - não pagas, por decisão com ou sem julgamento do mérito, desfavorável à defesa ou recurso.

Art. 41. São definitivas as decisões:

I - que em primeira instância, julgar defesa apresentada após o transcurso do prazo estabelecido para a sua interposição ou, houver revelia;

II - de segunda e última instância.

Parágrafo único. A defesa ou recurso apresentados após o transcurso do prazo estabelecido para interposição, serão conhecidos, mas não terão seu mérito analisado e julgado.

Art. 42. Tendo sido apresentados defesa e recurso, somente após trânsito em julgado da respectiva decisão poderão ser efetivadas as penalidades constantes dos incisos II, VI e alínea “b” do inciso VIII do art. 8.º, sendo que para as demais penalidades a efetivação é imediata, dependendo, para manutenção, no todo ou em parte, ou revogação, do trânsito em julgado da decisão.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 43. A SEMDERIMA, ouvido o COMMA, quando couber, complementarará por meio de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento da fiscalização ambiental no município.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, ao 1.º (primeiro) dia do mês de Outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ANEXO

TABELA 1 – Caracterização de enquadramento das infrações ambientais conforme grau de gravidade	
Classes de infrações	Incisos do artigo 7.º do Decreto n.º 599/2020
Leve	I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII
Média	IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII
Grave	XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII
Gravíssima	XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI.

TABELA 2 – Valoração da Multas (em reais)

Classes de infrações	Grau de Impacto	Irregularidade administrativa	RECURSOS NATURAIS AFETADOS				
			Água	Ar	Solo	Fauna	Flora
Leve	A	50,00 a 500,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00
	B	250,00 a 1.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00
	C	500,00 a 2.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00
Média	A	550,00 a 2.500,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00
	B	600,00 a 3.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00
	C	650,00 a 3.500,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00
Grave	A	700,00 a 4.000	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00
	B	750,00 a 4.500	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00
	C	800,00 a 5.000	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00
Gravíssima	A	850,00 a 5.500,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00
	B	900,00 a 6.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00
	C	950,00 a 6.500,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00	8.000,00 a 1.000.000,00
	D	10.000,00 a 50.000,00-	1.000.000,00 a 50.000.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00	1.000.000,00 a 50.000.000,00

DECRETO N.º 600, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 662/1949, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.607/2002, indica feriado nacional de “finados” dia 02 de Novembro, e que este realizar-se-á na próxima segunda-feira;

CONSIDERANDO que o art. 207 da lei municipal n. 17, de 18 de Dezembro de 1990 – Estatuto do Servidor Público Municipal, consagra o dia 28 de Outubro ao servidor público municipal, sendo costume a decretação de ponto facultativo para possibilitar a comemoração pertinente a este dia;

CONSIDERANDO que a data de 28 de Outubro de 2020 ocorrerá em dia de quarta-feira, anterior ao final de semana em que na segunda-feira imediatamente seguinte ocorrerá o feriado nacional de “finados”, sendo de bom alvitre, portanto, transferir o ponto facultativo de costume da quarta-feira para a sexta-feira seguinte, véspera do final de semana do qual se sucederá referido feriado nacional; e

CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo, conforme acima delineado, não gerará prejuízos aos servidores públicos municipais e à Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rio Novo do Sul no dia 30 de Outubro de 2020, sexta-feira, compreendendo a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2.º As repartições cujo atendimento demande urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de limpeza urbana e setores que desempenham suas funções em regime de escala, ou que não admitem paralisação, não estão abrangidos por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 27 de Outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 601, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA AS AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE À PANDEMIA
DO COVID-19, NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM FOCO NO SETOR
CULTURAL, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL N.º 14.017/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na lei federal n.º 14.017/2020 e decreto federal n.º 10.464/2020, e demais normas que regem a matéria;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este decreto regulamenta no âmbito do Município de Rio Novo do Sul a lei federal n. 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo n. 06, de 20 de Março de 2020.

Art. 2.º O Município de Rio Novo do Sul, por meio da Secretaria Municipal Educação e Cultura, recebe da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 99.164,06 (noventa e nove mil cento e sessenta e quatro reais e seis centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2.º da lei federal n.º 14.017/2020, sendo competente para:

I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2.º da lei federal n.º 14.017/2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2.º da lei federal n.º 14.017/2020.

§ 1.º Do valor previsto no caput, o mínimo de 20% (vinte por cento) será destinado às ações emergenciais previstas em seu inciso II.

§ 2.º Os beneficiários dos recursos contemplados na lei federal n.º 14.017/2020 e neste decreto, deverão residir e estar domiciliados em Rio Novo do Sul por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 3.º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4.º O Município por meio deste decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, observado o disposto na lei federal n.º 14.017/2020, e no decreto federal n.º 10.464/2020.

§ 5.º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme o decreto federal n.º 10.464, de 2020.

§ 6.º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5.º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

§ 7.º As informações obtidas de bases de dados de outros entes federativos deverão ser homologadas pelo Município.

§ 8.º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3.º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2.º da lei federal n.º 14.017/2020, e inciso I do Art. 2.º deste decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago de acordo com o Edital a ser Publicado e os critérios deste artigo.

§ 1.º O Espaço cultural solicitante do benefício deve possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social, e também deverá comprovar:

I - Tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente por meio de:

- a) portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo;
- d) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e) cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário, e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou do ato legal de sua constituição;
- f) cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

II - custos mensais, comprovando despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, tais como:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) materiais de consumo;
- g) aquisição e/ou manutenção de indumentária e instrumentos pertinentes às atividades do benefício;
- h) aquisição de insumos relacionados às práticas do beneficiário;
- i) aquisição e/ou manutenção de equipamentos de uso permanente relacionados à atividade do espaço;
- j) reformas e manutenções de caráter emergencial na estrutura física do espaço;
- k) contratação de serviços correlatos às atividades desenvolvidas; e/ou
- l) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

III - quantidade de trabalhadores do espaço cultural, informando o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural;

IV - alcance social de público pela prática de sua atividade, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis.

§ 2.º Os critérios estabelecidos serão informados detalhadamente no relatório de gestão final na Plataforma “+Brasil”.

Art. 4.º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º deste decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da lei federal n.º 8.313/1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei federal n.º 14.017/2020.

§ 1.º As entidades deverão apresentar autodeclaração na qual constará informações sobre a interrupção de suas atividades, e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2.º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo n.º 06/2020, o Município, por meio de parceria de cooperação técnica com o mapa cultural do Estado, deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3.º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4.º Após a retomada de suas atividades, os beneficiados com o subsídio garantirão, de forma gratuita, como contrapartida, a realização de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas, prioritariamente, ou a realização de outras atividades em espaços públicos de sua comunidade, com intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o órgão responsável pela gestão pública de cultura do Município.

§ 5.º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao Município, juntamente com a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6.º Incumbe ao Município verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7.º Aquele que não executar a contrapartida, pactuada no ato de assinatura do Termo de Compromisso, ficará impedido de participar de quaisquer editais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura até a comprovação da realização das atividades.

§ 8.º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 9.º No caso de espaços que não possuam formalização como pessoa jurídica, cuja gestão seja de um coletivo, será necessária a representação por meio de uma pessoa física, que deverá ser o gestor responsável pelo espaço. A prova da condição de representante se dará mediante apresentação de declaração de anuência de todos os membros do coletivo.

§ 10.º Tratando-se de situação do parágrafo anterior, os demais membros do coletivo ficam impedidos de requerer o benefício para o espaço solicitante.

Art. 5.º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º apresentará prestação de contas ao Município, referente ao uso do benefício, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1.º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2.º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3.º O Município discriminará no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do decreto federal n.º 10.464/2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não, e em caso de rejeição adotará as seguintes providências:

I - o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II - após notificação, se não sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para o Município;

III - Não havendo obediência ao disposto no inciso II – devolução do recurso, o beneficiário será inscrito em dívida ativa no Município.

Art. 6.º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4.º, caput.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7.º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2.º, conforme inciso III do Art. 2.º da lei federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1.º O Município deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2.º O Município deverá informar no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma “+Brasil”, a que se refere o Anexo I do decreto federal n.º 10.464/2020:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3.º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor municipal.

§ 4.º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final na Plataforma “+Brasil”, a que se refere o Anexo I do decreto federal n.º 10.464/2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5.º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2.º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 8.º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2.º serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio da Plataforma “+Brasil”, instituída pelo decreto federal n.º 10.035, de 1.º de Outubro de 2019, cujo valor será inserido em programação orçamentária específica e extraordinária a ser publicada em decreto municipal.

§ 1.º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2.º será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2.º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3.º A publicação a que se refere o § 2.º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma “+Brasil”.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 9.º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município, será objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município transferirá o recurso objeto de reversão, contado da data a que se refere o caput, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma “+Brasil” para a conta do Estado de que trata o § 4.º do art. 11 do decreto federal n.º 10.464/2020.

CAPÍTULO VI DAS DEVOLUÇÕES

Art. 10. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo n.º 06/2020, o saldo remanescente da conta específica criada pelo Ministério do Turismo para descentralização dos recursos da lei federal n.º 14.017/2020, será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do decreto federal n.º 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo n.º 06/2020.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos suscitados na execução do presente decreto serão analisados de acordo com as diretrizes da legislação e regulamentação federal acerca da matéria.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 27 de Outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 27, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO DE N.º 062/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria,

CONSIDERANDO

A Cláusula Sétima do Contrato n.º 062/2020, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e a empresa Elicon Construtora LTDA- EPP, dispõe que o fiscal do contrato será designado pela Contratante através de portaria municipal;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal Sr. Victor Colli Zerbone, matrícula n.º 040282, engenheiro civil, para fiscalizar a execução do Contrato n.º 062/2020, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato n.º 062/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias de Outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

**INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR FATO ESPECÍFICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal 017/1990, e

Considerando o disposto nos expedientes OF N.º 0318/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e OF/GV/CMRNS/N.º 004/2020, destinado ao Chefe do Poder Executivo, para ciência e adoção de medidas cabíveis acerca de suposta prática de infração de servidor público;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, em face do Servidor Público R.S., matrícula n.º 009288, nos termos da Lei Municipal n.º 017/90, para apuração de possível descumprimento do disposto no art. 131 desta, conforme descrito às fls. 03/04 do Processo Administrativo n.º 004395/2020.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior ficam designados os servidores da Portaria n.º 16/2017, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 26 de outubro de 2020.

**THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 29, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO
NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal 017/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Município de Rio Novo do Sul e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal N.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC N.º 036, de 23 de Fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N.º 1.110-R, de 12 de Dez. de 2002, D.O.E. 13/12/2002;

CONSIDERANDO a Lei n.º 17 de 18 de Dezembro 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo do Sul;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SPA N.º. 01/2014 – Versão 02;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SPA N.º. 03/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO-CONTÁBIL E BAIXA DOS BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO das Unidades Gestoras Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Novo do Sul-ES, para o exercício do ano de 2020 até 2022:

PRESIDENTE: ELY DECOTHÉ JÚNIOR - Matrícula: 004227

MEMBROS: CARMEN SILVA DIAS - Matrícula: 038296
 SUELLEN WANDERMUREN ALTOÉ - Matrícula: 039608
 CLAUDIANE LOUZADA WETLER - Matrícula: 009300
 PEDRO AMADEU CORREA - Matrícula: 015989
 MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE CASTRO - Matrícula: 010030

Art. 2º - Ficam nomeados como síndicos, os quais estão responsáveis pelos locais, pela carga patrimonial e irão realizar o inventário físico dos bens móveis das respectivas secretarias:

GABINETE DO PREFEITO: Larissa Debarba Volpato - Matrícula: 040269

PROCURADORIA: Hevellyne de Almeida - Matrícula: 030872

CONTROLE INTERNO: Maurício Rodrigues Wiskow - Matrícula: 037940

DEFESA CIVIL: Paulo Cesar da Silva Volpato - Matrícula: 040501

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Sala da secretaria de administração: Jéssica Moreira Togneri - Matrícula: 040256
2. Setor de RH: Kátia Regina da Silva Alves Louzada - Matrícula: 000299
3. Setor de contratos: Pollyana Almagro de Oliveira - Matrícula: 009474
4. Protocolo: Filipe Robson Moulin da Paschoa - Matrícula: 037656
5. Cozinha da secretaria de Administração: Marlene de Barros Bayerl - Matrícula: 004286
6. Sala de manutenção de computadores: Jander Luiz Sório Gomes - Matrícula: 040677
7. Sala de TI: Jander Luiz Sório Gomes - Matrícula: 040677
8. Setor de Compras: Márcia Mabel Amaro - Matrícula: 001465
9. Setor de Almoxarifado e Patrimônio: Carmen Silva Dias - Matrícula: 038296
10. Depósito do almoxarifado: Carmen Silva Dias - Matrícula: 038296
11. Depósito de inservível: Ely Decothé Júnior - Matrícula: 004227

SECRETARIA DE FINANÇAS:

1. Setor de Tesouraria: Kenia Scheidegger Wetler Destefani - Matrícula: 004227
2. Arquivo da Secretaria de Finanças: Michele do C. de Freitas Martins - Matrícula: 038830
3. Setor de Contabilidade: Ronaldo Louzada - Matrícula: 002623
4. Setor de Licitação: Jefferson Dionei Rohr - Matrícula: 029246
5. Setor de Tributação: Pedro Amadeu Correa - Matrícula: 015989

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO: Ademar Eurico Wetler - Matrícula: 001775

SECRETARIA DE ESPORTES: Alessandro Fidelis Koppe - Matrícula: 039918

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL, IND. E MEIO AMBIENTE:

1. SEDERIMA: Melquisedeque Lanquini Moro - Matrícula: 039225
2. Recepção da Secretaria: Eliane Louzada Wetler - Matrícula: 010197
3. Sala do Secretario: Eliane Louzada Wetler - Matrícula: 010197
4. Sala do INCRA: Anderson Lourenço da Silva - Matrícula: 003263
5. Sala Engenharia Ambiental: Luana Salvador - Matrícula: 037710
6. Sala do NAC: Eliane Louzada Wetler - Matrícula: 010197
7. Cozinha da Secretaria de Desenvolvimento: Eliane Louzada Wetler - Matrícula: 010197
8. Galpão na Secretaria de Obras: Melquisedeque Lanquini Moro - Matrícula: 039225

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Secretaria de Assistência Social: Rafael Martins Togneri - Matrícula: 040363
2. Recepção: Victor da Silva Neves - Matrícula: 040438
3. Sala Administrativa: Victor da Silva Neves - Matrícula: 040438
4. Sala Reunião: Victor da Silva Neves - Matrícula: 040438
5. Cozinha: Victor da Silva Neves - Matrícula: 040438
6. Sala da Secretaria de Ass. Social: Victor da Silva Neves - Matrícula: 040438
7. Junta Militar: Andressa Moreira Vieira Silva - Matrícula: 010162
8. Conselho Tutelar: Pâmela Hemerly Emanuel - Matrícula: 40137
9. Abrigo Arnalda Cristina de Aguiar: Julianne de Oliveira Diirr - Matrícula: 040449
10. CREAS: Ivânia Bazoni Belmock - Matrícula: 040530
11. CRAS Clayton Pessine: Gabrielly Sandrine de Oliveira - Matrícula: 40672
12. Projeto Criança Feliz: Gabrielly Sandrine de Oliveira - Matrícula: 40672

SECRETARIA DE ESPORTES: Alessandro Fidelis Koppe - Matrícula: 039918

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Secretaria de Educação: Marlene Decote Telles - Matrícula: 040475
2. Recepção: Karla Schaidler Sartório Silva - Matrícula: 009377
3. Secretaria: Karla Schaidler Sartório Silva - Matrícula: 009377
4. Inspeção: Karla Schaidler Sartório Silva - Matrícula: 009377
5. Cozinha: Karla Schaidler Sartório Silva - Matrícula: 009377
6. Gabinete Secretária: Karla Schaidler Sartório Silva - Matrícula: 009377
7. Setor Pedagógico: Karla Schaidler Sartório Silva - Matrícula: 009377
8. Sala de Planejamento: Karla Schaidler Sartório Silva - Matrícula: 009377
9. Teatro: Thiago de Souza Oliveira - Matrícula: 017256
10. Setor de Merenda: Fernanda Santiago Frossard - Matrícula: 040516
11. Biblioteca Pública: José Ricardo Louzada - Matrícula: 002259
12. EMEIEF Vital Lucas: Flaviane Nunes Francisco - Matrícula: 028592
13. EMEF Bodart Junior: Heloisa Serpa Nunes - Matrícula: 009652
14. CEI Joaquina Nogueira: Elaine Ferreira Wetler Ferreira - Matrícula: 009547
15. EMEIEF Quarteirão: Gerlandia Marquesini Sedano - Matrícula: 009725
16. EMPEIEF São Francisco: Gleice Maria Silva do Nascimento - Matrícula: 010049
17. EMPEIEF Alto mundo Novo: Gleice Maria Silva do Nascimento - Matrícula: 010049
18. EMPEIEF Princesa: Gleice Maria Silva do Nascimento - Matrícula: 010049
19. EMPEIEF Maria Giacomelli Peterlr: Gleice M. Silva do Nascimento - Matrícula: 010049
20. EMPEIEF Itatiba: Gleice Maria Silva do Nascimento - Matrícula: 010049
21. EMPEIEF Cachoeirinha: Gleice Maria Silva do Nascimento - Matrícula: 010049
22. EMUEF Capim Angola: Gleice Maria Silva do Nascimento - Matrícula: 010049

SECRETARIA DE OBRAS:

1. Secretaria de Obras: Marcos Vinicius da Silva Freitas - Matrícula: 040650
2. Sala do Secretário: Marcos Vinicius da Silva Freitas - Matrícula: 040650
3. Galpão 01: Marcos Vinicius da Silva Freitas - Matrícula: 040650
4. Galpão 02: Marcos Vinicius da Silva Freitas - Matrícula: 040650
5. Oficina Mecânica: Sebastião Santos de Barros - Matrícula: 010910
6. Borracharia: Luiz Tadeu Ferreira Rosa - Matrícula: 040352
7. Centro de Manutenção: Suellen Wandermurem Altoé - Matrícula: 039608
8. Cozinha: Marcos Vinicius da Silva Freitas - Matrícula: 040650
9. Refeitório: Marcos Vinicius da Silva Freitas - Matrícula: 040650
10. Equipamentos de Jardinagem: Alex Silva de Souza - Matrícula: 40650
11. Almoxarifado Secretaria de Obras: Marcos Vinicius da Silva Freitas - Matrícula: 040650
12. Capela Mortuária: Marcos Vinicius da Silva Freitas - Matrícula: 040650

SECRETARIA DE SAÚDE:

Joseli José Marquezini - Matrícula: 040520
Secretaria de Saúde/Administração
Pronto Atendimento Municipal

Aline de Souza Brizon Menegardo - Matrícula: 017124
ESF03 Quarteirão de Santana
ESF03 Unid. Apoio Cachoeirinha

Franciellen F. Marquezini Nunes - Matrícula: 02238
Sala Esterelização
Sala Curativo
ESF 05 - Centro Sul - Recepção
ESF 05 - Centro Sul - Sala reunião
ESF 05 - Centro Sul - Consultório enfermagem
ESF 05 - Centro Sul - Consultório médico
ESF 05 - Centro Sul - Sala Triagem

Camila Guio Marin - Matrícula: 016977
ESF 05 Consultório Enfermagem
ESF 05 consultório Medico
ESF 05 Sala de Triagem
Coordenação do ESF
ESF 05 Sala de Atendimento Vital Lucas
Recepção do Ambulatório
Sala de Espera 01 Ambulatório
Sala de Espera 02 Ambulatório

Claudiana da Silva de Souza Nunes - Matrícula: 015270

Ambulatório - Sala Inalação

Danielle Pontes Costa Admiral - Matrícula: 040573
ESF 06 Consultório Enfermagem
ESF 06 Sala de Curativo

Jander Luiz Sório Gomes - Matrícula: 040677
Sala de TI Secretaria de Saúde

Fabiana Rodrigues Bortolote - Matrícula: 040464
Ambulatório Sala de vacinação
Vigilância Sanitária

Felipe Santos Pascoal - Matrícula: 017744
Consultório Odontológico Ambulatório
Consultório Odontológico Capim Angola
Consultório Odontológico Quarteirão de Santana
Consultório Odontológico Itaiba
Consultório Odontológico Vital Lucas

Harianne Zucoloto Rohr - Matrícula: 029475
ESF01: Unidade de Apoio Mundo Novo
ESF 01 Unidade de Apoio São Vicente
ESF01 Unidade de Apoio Virginia Nova
ESF01 Princesa

Jeanne Kobi dos Santos - Matrícula: 001350
Secretaria de Saúde- Sala Secretário

Juliana Hartuiq Rohr Cicilioti - Matrícula: 0153206
ESF 02 Capim Angola

Kamila Brison Crico - Matrícula: 037311
Farmácia Básica

Lucila Mara Wetler Hemerly - Matrícula: 17000
Vigilância Ambiental
Vigilância Epidemiológica

Lucimara do Carmo Freitas Castellari da Silva - Matrícula: 028371
Cozinha do Ambulatório e Secretaria Saúde
Lavanderia Ambulatório

Mariana Paula Scheidgger Barros - Matrícula: 040489
Consultório Odontológico Princesa

Marlene Aparecida Castellari Bonadiman - Matrícula: 003417
Sala de Agendamento e Marcação e Sala de espera

Osmara Wingler do Nascimento Boechat - Matrícula: 16985
Sala de Fisioterapia

Regina Katia Amaro - Matrícula: 003050
Almoxarifado

Roberta Lorencini Barros - Matrícula: 40283
Consultório Odontológico Santo Antônio

Sérgio Paulo Moreira - Matrícula: 017663
Agendamento de Veículos

Viviani Hemerly Rohr - Matrícula: 017698
ESF 04 Santo Antônio

Art. 3º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 4º - Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do Secretário de Administração.

Art. 5º - Entende-se como inventário, o procedimento administrativo realizado pela Comissão Permanente de Inventário Físico-Contábil, por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais móveis, estocados ou distribuídos.

§1º O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de 01 (um) ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.

§2º Os síndicos também serão responsáveis pelo levantamento físico dos bens patrimoniais móveis, conforme descrição e o estado de conservação dos bens.

§3º O impedimento à realização do Inventário gerará relatório a ser encaminhado ao Controle Interno, para que esta adote as providências cabíveis e necessárias ao cumprimento da ação.

Art. 6º - Compete aos síndicos nomeados:

- I. Em caso de solicitação de licença para trato de assunto particular ou outros afastamentos similares e nos casos de cessão, exoneração de cargo ou aposentadoria, os síndicos deverão providenciar junto com o Departamento de Patrimônio o inventário para a transferência de responsabilidade e solicitar a sua chefia imediata a nomeação de outro detentor de carga patrimonial.
- II. O Departamento Patrimônio enviará ao Departamento de Recursos Humanos a listagem dos síndicos para fins de cumprimento do disposto neste artigo e só poderá ser atendida a solicitação do servidor que não apresentar pendência com o Departamento de Patrimônio.
- III. Ao ser designado, solicitar ao Departamento de Patrimônio que realize inventário para receber uma Carga Patrimonial.
- IV. Adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares às normas constantes deste Decreto, que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente em sua Unidade.
- V. Assinar Termo de Responsabilidade – TR, relativo aos bens distribuídos e inventariados na unidade.
- VI. Realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes nesta portaria;
- VII. Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial, bem como do período de garantia destes.
- VIII. Emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Usuário– TRU, atribuídos aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens de sua Carga Patrimonial;
- IX. Supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens localizados em sua unidade.
- X. Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, ao Departamento de Patrimônio comunicações sobre ausência de Número de Tombamento, avaria ou desaparecimento de bens.
- XI. A comunicação da existência e a respectiva solicitação de baixa patrimonial de materiais quebrados, com defeito ou fora de uso ao Departamento de Patrimônio, com anuência da Chefia Imediata (Secretário Municipal) ou do órgão que estiver vinculado.
- XII. No caso de mudanças ou obras de reforma nas dependências da unidade administrativa, deve o síndico ou o usuário, efetivar comunicação formal ao Gestor de Patrimônio, que adotará as providências necessárias quanto a qualquer movimentação de material permanente.
- XIII. A responsabilidade sobre os bens de uso coletivo, bem como sobre os bens de uso individual, no caso de usuário que não seja servidor do Município, recairá sobre o Responsável pela unidade administrativa ou pessoa por ele designada, mediante assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.
- XIV. Toda movimentação deve ser monitorada pelo síndico do local, que, verificando irregularidades, deve proceder à devida comunicação formal ao Gestor de Patrimônio;
- XV. A guarda do bem patrimonial de pequeno porte e de uso pessoal (aparelho e linha celular, calculadora eletrônica, palm top, notebook, mouse sem fio, rádio, dentre outros) é de responsabilidade do síndico ou do usuário formalmente investido de carga por ele.

Art. 7º - O inventário dos bens patrimoniais móveis possui o seguinte objetivo:

- I. Realizar a relação dos bens locados, em demonstração ou regime de comodato, com mapeamento contendo responsável, valor e descrição pormenorizada do bem.
- II. Relacionar os bens não localizados, identificando os seus valores unitários, de forma a permitir as regularizações contábeis que forem necessárias.
- III. A unidade administrativa a ser inventariada, após o recebimento da comunicação da Comissão de Inventário de Bens, deverá adotar todas as medidas necessárias a fim de possibilitar e facilitar a realização do Inventário, disponibilizando os síndicos indicados para suceder o levantamento dos bens.
- IV. A Comissão e os síndicos terão livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamentos e vistoria de bens.

Art. 8º - A Comissão é soberana e independente, competindo-lhe a definição dos procedimentos sobre o funcionamento e o desenvolvimento de seus trabalhos.

§1º Qualquer fato ou irregularidade que impeça o normal desenvolvimento dos trabalhos da Comissão deverá ser formalmente comunicado à Secretaria de Administração por seu presidente.

§2º O Gestor da Unidade Administrativa também será responsável pelo inventário dos bens pertencentes à sua respectiva Secretaria.

§3º Será responsabilizado o servidor que tentar impedir, dificultar ou deixar de colaborar com a Comissão legalmente constituída.

Art. 9º - A Comissão ao final dos trabalhos apresentará:

I – Relatório das atividades desenvolvidas;

II – Atas das reuniões;

III – Parecer sobre controle do Gestor de Patrimônio;

IV – Relação dos bens agrupados e totalizados por conta contábil;

V – Indicação do estado de conservação dos bens.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, pode ser alterada pelo Prefeito Municipal a data de conclusão dos trabalhos da Comissão, de acordo com as necessidades e conveniências de ordem administrativa.

Art. 10 - Sempre que houver necessidade ou, ainda, por solicitação do Prefeito Municipal haverá realização de inventário na modalidade correspondente.

Art. 11 - As informações básicas para a elaboração dos relatórios de inventários anuais serão obtidas através de:

I – Sinistro – Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial;

II – Termo de Cessão de Uso – Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município;

III – Termo de Responsabilidade – Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura;

IV – Tombamento – Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial;

V – Transferência – Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Pública Municipal Direta, exigindo-se emissão e assinatura do termo de registro patrimonial;

Art. 12 - Compete à Comissão Especial de Inventário Físico-Contábil e Baixa dos Bens Móveis do município de Rio Novo do Sul:

I – Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar as atividades referentes às baixas do patrimônio do município de Rio Novo do Sul;

II – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante as baixas dos patrimônios realizados;

III – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas;

IV – Emitir Ata Circunstanciada após realização de todo o trabalho;

V – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 13 - Para a perfeita caracterização do material, o inventário deverá conter:

I – Código ou número de registro;

II – Descrição padronizada;

III – Unidade de medida;

IV – Quantidade;

V – Valor Unitário (preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação);

VI – Valor total;

VII – Data de aquisição;

VIII – Classificação contábil;

IV – Estado (bom, ocioso, obsoleto, vencida);

X – Outros elementos julgados necessários;

§ 1º Bens com número de tombamento e descrição.

§ 2º Bens sem número de tombamento, descrição, forma de ingresso na Unidade Administrativa, condição de uso, anexando a documentação para regularização.

§ 3º Bens sem número de tombamento com descrição, condição de uso e sem documentação, informar a forma de ingresso justificando a falta da documentação, estimar seu valor e solicitar sua incorporação.

Art. 14 - Dos bens que se encontram na listagem e que não estejam presentes no local:

I – Se transferidos para outro setor, anexar cópia da Nota de Transferência devidamente assinada pelo órgão recebedor para ser alterada sua responsabilidade;

II – Se transferidos para outro setor e sem documentação fazer listagem para ser solicitada conferência e assinatura o órgão recebedor;

III – Que tenham sido descartados como inservíveis por desfazimento ou encaminhados a sucata em outras ocasiões, cujos documentos não foram devidamente encaminhados para o registro no patrimônio, fazer uma listagem contendo número de tombamento, descrição, valor constante no inventário patrimonial e condição de uso como inservível, devidamente assinada pela comissão.

Art. 15 - A baixa de um bem patrimonial, por qualquer razão, salvo em casos de destruição por uso, acidente ou extravio, será providenciada pelo Setor de Patrimônio após a conclusão do processo de alienação ou doação.

§ 1º Os bens móveis e imóveis de posse do município de Rio Novo do Sul estão sujeitos a baixa patrimonial, transferência, cessão ou doação somente conforme Lei que os especifica.

§ 2º A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em decorrência de:

I – Cumprir o que determina o artigo 96 da Lei nº 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou um estoque;

II – Verificar a exatidão do detalhamento físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial, mediante a realização de arrolamentos dos materiais em um ou mais ambientes de trabalho;

III – Verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade;

IV – Fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

V – Fornecer informações a órgãos fiscalizadores e para o balanço patrimonial dos bens patrimoniais do município de Rio Novo do Sul;

VI – Confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

VII – Verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis.

Art. 16 - Os inventários dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do município de Rio Novo do Sul:

I – De verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;

II – De transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro órgão ou unidade do Município;

III – De extinção, realizado quando ocorrer extinção ou transformação de uma unidade;

IV – Anual, realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Rio Novo do Sul, demonstrando os bens de cada unidade, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no

exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O inventário anual será realizado pela Comissão Especial de Inventário Físico-Contábil e Baixa do Patrimônio Público de Rio Novo do Sul, e terá neste caso, as seguintes atribuições:

- I – Agendar junto ao Detentor de carga patrimonial da Unidade Administrativa a ser inventariada a data para o início dos trabalhos;
- II – Solicitar ao Detentor elementos de controle interno e outros documentos necessários;
- III – Identificar a situação e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando no relatório aqueles suscetíveis de desfazimento para que o detentor tome ciência e adote as medidas cabíveis;
- IV – Requisitar servidor, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário para o cumprimento das tarefas da comissão;
- V – Levantamento físico dos bens;
- VI – Cadastro de bens móveis e de consumo;
- VII – Inventário do exercício anterior;
- VIII – demonstrativo mensal de bens patrimoniais móveis e de consumo.

Art. 18 - Os relatórios parciais deverão ser organizados por órgão da administração pública e por ambiente de trabalho e deverão conter relação:

- I – Dos bens localizados fisicamente e não contabilizados para aquele ambiente de trabalho;
- II – Dos bens contabilizados e não localizados no ambiente de trabalho;
- III – Dos bens passíveis de baixa;
- IV – Dos bens sem plaqueta de identificação patrimonial;
- V – Dos bens que sofreram alterações de suas características sem autorização do ordenador de despesas;
- VI – Dos bens cedidos a outros órgãos.

Art. 19 - Para efeitos dessa Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – Bem alienável: É o bem móvel ou imóvel.
- II – Bem inservível: É o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.
- III – Bem alienável de recuperação antieconômica: É o bem que apresenta desgaste prematuro e possui rendimento precário, cuja recuperação seria onerosa.
- IV – Bem irrecuperável: É o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.
- V – Baixa de Bens: É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de extravio; sinistro; cessão definitiva; venda; permuta; doação; descarga, roubo, furto ou acidente.
- VI – Descarte: Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável.
- VII – Depreciação: Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.
- VIII – Extravio: É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

Art. 20 - Procedimento para realização do inventário físico:

I – Formar Comissão Especial de Inventário Físico-Contábil e Baixa do Patrimônio para conferência de bens. Esta comissão deverá ser nomeada pelo prefeito municipal através de portaria.

II – A comissão deve usar o Inventário de Bens Patrimoniais por localização de seu departamento (listagem de computador), recebida para realizar os trabalhos, e nela fazer as alterações julgadas necessárias, conforme segue:

- a) O inventário físico dos bens é feito verificando-se os bens móveis existentes nos locais com respectivo número de patrimônio e descrição, de acordo com o inventário patrimonial;
- b) Os itens localizados fisicamente e presentes no inventário patrimonial, devidamente identificado pelo número de tombamento, devem ser ali marcados como presentes, bem como sua condição de uso e descrição conferida;
- c) A descrição dos bens, principalmente os mais antigos e os equipamentos de laboratório, pode e deve ser alterada, quando se encontrar alguma divergência ou até complementada. As alterações devem ser feitas em listagem devidamente assinada pela comissão constando o número de tombamento e sua descrição correta (Ex. cadeira, com rodízios, ou fixa, cor de forração, estofamento etc);
- d) A solicitação de “upgrade” para equipamentos de informática deve ir acompanhada do número de tombamento para que sua descrição seja alterada e os valores constantes na Nota Fiscal de compra de material de consumo ou serviço encaminhado ao patrimônio para alterar sua especificação e valor. Caso não haja mais a documentação, informar os dados para alterar as especificações e indicar a época aproximada da alteração;
- e) Os bens que não possuem número de tombamento, verificar se estão sem a placa, ou se o número pintado foi apagado por ter havido uma reforma do equipamento;
- f) Fazer a checagem da listagem, nos bens que não foram encontrados, e verificar se a descrição combina, e assim sendo, solicitar a remarcação dos bens, identificando-os com uma etiqueta ou fita com o número;
- g) Fazer uma listagem com os números e descrição, solicitando placas para identificar, faremos as placas para serem recolocadas.

III – Os bens fisicamente no local e que não estão na listagem, devem ser anotados em listagem a parte devidamente assinada pela comissão e separados da seguinte forma:

- a) Acidente;
- b) Extravio;
- c) Sinistro;
- d) Cessão Definitiva;
- e) Venda;
- f) Permuta;
- g) Doação;
- h) Descarga.

§1º A baixa de um bem patrimonial, apenas se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem a baixa, por meio de processo ou documento hábil.

§2º No ato da baixa, a comissão deverá emitir parecer, e obrigatoriamente fazer referência ao processo ou documento equivalente, causa ou circunstâncias da baixa e número de tombamento.

§3º No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, esta só poderá ser autorizada após conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que obrigatoriamente deve ser instaurado para averiguação das causas e apuração das responsabilidades.

§4º Nas demais hipóteses, a baixa só se verificará após a conclusão final do processo correspondente a cada caso.

§5º Sob pena de responsabilidade, é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

§6º A baixa de qualquer bem patrimonial, nos casos de destruição por uso, por acidente, ou por extravio, será autorizada pelo Prefeito Municipal.

§7º No caso de baixa por destruição por uso ou acidente, após a baixa, deverá o material ser encaminhado ao depósito de bens inservíveis do município, transferido como sucata.

Art. 21 - Este Inventário terá o prazo para realização de 60 dias após a publicação desta portaria.

Art. 22 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul - ES, 30 de outubro de 2020

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0747/2020.
DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 115 da Lei 017 de 18 de dezembro de 1992 e no Processo administrativo nº 4126/2008; processo 4475/2009; expediente do Tribunal Regional do Trabalho – 17ª – região = processo sob o nº 004151/2020, protocolizado 11/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora GISELLE CRISTINA BAYERL KOPPE, ocupante do cargo efetivo de Professor MAMPA V para atuar junto ao órgão Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Cachoeiro do Itapemirim – ES, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, com ônus do cargo efetivo e encargos sociais para o Município de Rio Novo do Sul-ES, mediante reembolso das despesas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0748/2020.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais e, especialmente de acordo com Art. 35, inciso VII, da Lei nº 017/90, de 18/12/1990.

RESOLVE:

Art.1º - DECLARAR VAGO o Cargo de SERVENTE, em face da aposentadoria da servidora Srª AMABILE BORTOLOTE MARCON, matrícula 1066, ocorrido em 01 de outubro de 2020.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0749/2020.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais e, especialmente de acordo com Art. 35, inciso VII, da Lei nº 017/90, de 18/12/1990.

RESOLVE:

Art.1º - DECLARAR VAGO o Cargo de SERVENTE, em face da aposentadoria da servidora Srª ELENITA DE FATIMA CASTELARI, matrícula 2011, ocorrido em 01 de outubro de 2020.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0750/2020.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais e, especialmente de acordo com Art. 35, inciso VII, da Lei nº 017/90, de 18/12/1990.

RESOLVE:

Art.1º - DECLARAR VAGO o Cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, em face da aposentadoria do servidor Sr ANTONIO DAS CHAGAS MARCONSINI, matrícula 16713, ocorrido em 01 de outubro de 2020.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0751/2020.
EXONERA SERVIDORA DE CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. - EXONERAR a pedido a servidora ELAINE DE JESUS FERNANDES, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no regime de contrato temporário.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 07 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0752/2020.
EXONERA SERVIDOR DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 108/97, de 17 de março de 1997.

RESOLVE:

Art.1º. - EXONERAR, a pedido o(a) Sr.(a) EDGARD SCHEIDEGGER WETLER do cargo de COORDENADOR DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 09 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0753/2020.
NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 108/97 de 17 de março de 1997 e de acordo com a Lei nº 713/2017 de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Sr(a). JANDER LUIZ SORIO GOMES, para exercer o cargo de COORDENADOR DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, ref. CC-1, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 13 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0754/2020.
EXONERA SERVIDORA DE CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. - EXONERAR a pedido a servidora FLAVIANI ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO, do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, no regime de contrato temporário.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 29 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0755/2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103, DE 2019.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando O Art. 9º, § 2 e 3º da EC 103/2019.

Decreta:

Art. 1º. – Fica concedido afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, competência OUTUBRO/2020, a saber:

Nome do Servidor	Período de Concessão
Adilsirley Batista	01/10/2020 a 30/11/2020
Antônio Carlos Silva dos Santos	13/09/2020 a 11/11/2020
Carlos Alberto Candea	11/07/2020 a 07/11/2020
Jessica Brites de Melo Mameri	02/07/2020 a 13/12/2020
José Roberto Gonçalves	04/08/2020 a 17/10/2020
Maria Inez Contaefer Moreli	15/09/2020 a 31/10/2020
Neiri Oliveira Longue Diirr	01/10/2020 a 31/01/2021
Robson Claumir Ferreira	08/09/2020 a 21/11/2020
Valda Silveira de Souza	01/08/2020 a 30/09/2020

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
RIO NOVO DO SUL-ES, 29 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Andréa Claudia de Melo

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 062/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 10 de outubro de 2020 e término em 09 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de outubro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: W.M. Vasconcelos – ME.

OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato nº 021/2019, referente execução de Obras de Drenagem e Pavimentação de Vias no Bairro São José.

VALOR: R\$ 103.982,21 (cento e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de outubro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Isabela Benevides da Silva

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 130/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 15 de outubro de 2020 e término em 14 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de outubro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Isabela Benevides da Silva

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 134/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 01 de novembro de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de outubro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Maria da Penha da Silva Serbate

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 070/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 01 de novembro de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de outubro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Louromi Rigoni Zonzini

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 069/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 01 de novembro de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de outubro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: João Marin Menegardo

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 035/2020, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 01 de novembro de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de outubro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Elinete Almeida Togneri

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 130/2018, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 01 de novembro de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de outubro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Pedro Carlos Pereira de Barros

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 034/2020, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 01 de novembro de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de outubro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Malvino Soares de Souza

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 117/2018, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 01 de novembro de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de outubro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Elinete Almeida Togneri

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 118/2018, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 01 de novembro de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de outubro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Maria da Penha Gonçalves Kobi

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 135/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 01 de novembro de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de outubro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Isabela Benevides da Silva

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 003/2020, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 24 de outubro de 2020 e término em 23 de dezembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de outubro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Jarbas Rigoni Gobetti Contabilidade Eireli.

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo estipulado no Contrato nº 112/2018, referente à Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil aos Servidores que executam atividades operacionais nos principais setores administrativos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

VALOR: R\$ 61.286,62 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

PRAZO: O termo final do Contrato n.º 112/2018 passa a ser a data de 26 de outubro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 2020

ID CiudadES: 2020.060E0700001.09.0109

CONTRATO N° 064/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: O L Hemerly de Almeida – ME

OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de 450 kg de pães (tipo francês), pesando 50g a unidade, para café da manhã dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual terá início em 13 de outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de outubro de 2020.

ID CiudadES: 2020.060E0700001.09.0107

CONTRATO N° 065/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: LLA Comercio de Gás e Bebidas Ltda ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de recarga de botijões de gás de cozinha GLP 13 KG, para atender as escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de outubro de 2020.

ID CiudadES: 2020.060E0700001.09.0108

CONTRATO N° 066/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: LLA Comercio de Gás e Bebidas Ltda ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijas de 13 kg, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.012,50 (um mil doze reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de outubro de 2020.

ID CiudadES: 2020.060E0700001.09.0114

CONTRATO N° 067/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Antonio de Freitas

OBJETO: Locação de imóvel residencial para auxílio moradia, para atender a família da Sra. Rosângela Alves Gonçalves Games.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 16 de outubro de 2020 e término em 15 de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de outubro de 2020.

ID CiudadES: 2020.060E0700001.09.0117

CONTRATO N° 068/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: G. B. Esteves ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, para realização de Auditoria quanto à execução do contrato n.º. 040/2016, cujo objeto era a “contratação de empresa especializada para construção de arquibancada no Estádio Jones dos Santos Neves”

VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 28 de outubro de 2020.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 008/2017**

O apostilamento refere-se ao contrato nº 008/2017, entre a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e o Sr. ESMAEL REBONATO. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do Contrato nº 008/2017 no importe de 4,481590%, com base no INPC/IBGE, referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 028/2020**

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa G. B. ESTEVES ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.180/0001-08, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 28/10/2020, a dar início Prestação de Serviços para realização de Auditoria quanto à execução do contrato nº. 040/2016, cujo objeto era a “contratação de empresa especializada para construção de arquibancada no Estádio Jones dos Santos Neves”, firmado com a empresa R Construções LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.703.696/0001-00, em 20 de abril de 2016.

Rio Novo do Sul-ES, 28 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0007

PROCESSO Nº: 000997/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000001/2020

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO PERÍODO DE 12 MESES

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S):

BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI nos lotes 16, 22, 27, 33, 37, 38, 44 e 49 no valor total de R\$ 86.184,29 (oitenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI nos lotes 14, 15, 29 e 46 no valor total de R\$ 206.259,91 (duzentos e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA EPP nos lotes 12, 13, 28 e 45 no valor total de R\$ 74.097,16 (setenta e quatro mil noventa e sete reais e dezesseis centavos), FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME nos lotes 5, 11, 20, 24, 25, 30 e 39 no valor total de R\$ 40.522,10 (quarenta mil quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos), KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP nos lotes 19, 31, 32, 34, 40, 41, 47 e 48 no valor total de R\$ 59.808,06 (cinquenta e nove mil oitocentos e oito reais e seis centavos), S. J. DEGASPERI LTDA EPP nos lotes 9, 10, 21, 23 e 42 no valor total de R\$ 28.799,99 (vinte e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e X ALIMENTOS LTDA - EPP nos lotes 1, 3, 4, 7, 8, 17, 18, 35 e 36 no valor total de R\$ 101.958,12 (cento e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

VALOR TOTAL:

R\$ 597.629,63 (quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA EPP, FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP, S. J. DEGASPERI LTDA EPP e X ALIMENTOS LTDA - EPP, pelo valor global de

R\$ 597.629,63 (quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 08 de outubro de 2020.

JEFFERSON DIONEY ROHR
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0008

PROCESSO Nº: 000613/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000007/2020

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S):

BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI nos lotes 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144 e 146 no valor total de R\$ 228.889,20 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) e TREZE COMERCIAL LTDA -ME nos lotes 139 e 141 no valor total de R\$ 20.097,00 (vinte mil noventa e sete reais).

VALOR TOTAL: R\$ 248.986,20 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e TREZE COMERCIAL LTDA -ME, pelo valor global de R\$ 248.986,20 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 16 de outubro de 2020.

JEFFERSON DIONEY ROHR
Pregoeiro Municipal

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0007

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000001/2020

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO PERÍODO DE 12 MESES

HOMOLOGADO POR: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S):

BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA EPP, FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP, S. J. DEGASPERI LTDA EPP e X ALIMENTOS LTDA - EPP.

VALOR TOTAL:

R\$ 597.629,63 (quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA EPP, FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP, S. J. DEGASPERI LTDA EPP e X ALIMENTOS LTDA - EPP, pelo valor global de R\$ 597.629,63 (quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 16 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0008

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000007/2020

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGADO POR: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S):

BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e TREZE COMERCIAL LTDA-ME.

VALOR TOTAL: R\$ 248.986,20 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e TREZE COMERCIAL LTDA -ME, pelo valor global de R\$ 248.986,20 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 26 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0054

PROCESSO Nº 004690/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE "PÓ DE CAFÉ E AÇÚCAR CRISTAL", PARA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E EM EVENTOS E REUNIÕES PROMOVIDOS POR ESSA SECRETARIA, a favor da(s) empresa(s) MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.445/0001-32 e ROHR & CIA LTDA - CASA ROHR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.918/0001-64, no valor global de R\$ 3.149,40 (três mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 02 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0055

PROCESSO Nº 004090/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MINI-INCUBADORA PARA TESTE BIOLÓGICO, PARA SER UTILIZADA NO SETOR DE ESTERILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a favor da(s) empresa(s) FASTMED COMÉRCIO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.188/0001-79, no valor global de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 02 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0057

PROCESSO Nº 004091/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE THERABAND (CORES DIVERSAS), TRAVESEIRO HOSPITAL, TORNOZELEIRA (CANELEIRA 1KG) E LÂMPADAS PARA INFRAVERMELHO PARA UTILIZAÇÃO NOS ATENDIMENTOS DO SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a favor da(s) empresa(s) BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.966.026/0001-01 e FABIO ALEX BARBOZA HERMANNNS - ME/MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.074.676/0001-43, no valor global de R\$ 752,40 (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 20 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0058

PROCESSO Nº 005052/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE PILHAS ALCALINAS AAA QUE SERÃO UTILIZADAS NOS APARELHOS OXÍMETROS UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, a favor da(s) empresa(s) MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.445/0001-32, no valor global de R\$ 691,20 (seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 21 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0059

PROCESSO Nº 004583/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE "VIDROS INCOLOR, COM INSTALAÇÃO", PARA A SALA DE ODONTOLOGIA DA UNIDADE DE ESF SANTO ANTONIO, a favor da(s) empresa(s) DECOLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.811.458/0001-54, no valor global de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 23 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0060

PROCESSO Nº 004883/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE "MATERIAL ELÉTRICO", PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO, a favor da(s) empresa(s) COMERCIAL MARCON LTDA-ME MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.929.469/0001-35, HAJA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.830.734/0001-57 e J H ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.530.371/0001-79, no valor global de R\$ 1.207,08 (um mil duzentos e sete reais e oito centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 23 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0061

PROCESSO Nº 005111/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO XVII, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 60.000 KM, EM VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE V8, PLACA QRF3D29, E AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ESSE FIM, a favor da(s) empresa(s) DRODSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.770.761/0001-56, no valor global de R\$ 2.907,40 (dois mil novecentos e sete reais e quarenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 26 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0062

PROCESSO Nº 004780/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE "RATICIDAS", PARA UTILIZAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO TRABALHO DE DESRATIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, a favor da(s) empresa(s) AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.633.230/0001-30, no valor global de R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 27 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0107

PROCESSO Nº 004066/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJOES DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG , PARA ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) LLA COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.061.035/0001-61, no valor global de R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0108

PROCESSO Nº 004321/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJAS DE 13KG, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, a favor da(s) empresa(s) LLA COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.061.035/0001-61, no valor global de R\$ 1.012,50 (um mil doze reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0109

PROCESSO Nº 004719/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE PÃES (TIPO FRANCÊS) PARA CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS PARA O PERÍODO ESTIMADO DE 03 MESES, a favor da(s) empresa(s) O L HEMERLY DE ALMEIDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.083.278/0001-26, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0103

PROCESSO Nº 004680/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição/contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR DO MÊS DE OUTUBRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS, CONFORME DETERMINAÇÃO FEDERAL E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.995.625/0001-80 e MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, no valor global de R\$ 16.410,00 (dezesesseis mil quatrocentos e dez reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0104

PROCESSO Nº 004604/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO BOIA DE NÍVEL ELÉTRICA AUTOMÁTICA, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, a favor da(s) empresa(s) BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.460.144/0001-03, no valor global de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0105

PROCESSO Nº 001775/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA E INTERNET NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) TOTALSEG PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.538.894/0001-29, no valor global de R\$ 9.029,90 (nove mil vinte e nove reais e noventa centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0106

PROCESSO Nº 004344/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CADEIRA SECRETÁRIA TIPO EXECUTIVA) PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.250/0001-25, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0110

PROCESSO Nº 002917/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER O GINÁSIO DE ESPORTES DO BAIRRO SÃO JOSÉ, a favor da(s) empresa(s) HAJA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.830.734/0001-57 e PRELUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.255.686/0001-00, no valor global de R\$ 2.556,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

A presente ratificação substitui parcialmente o documento expedido em 22/09/2020 (especificamente quanto aos itens REATOR VAPOR METÁLICO 400W e CABO COBRE PP 02 X 06 MM 1KV).

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 14 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0117

PROCESSO Nº 002778/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2016, CUJO OBJETO ERA A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO JONES DOS SANTOS NEVES", FIRMADO COM A EMPRESA R CONSTRUÇÕES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.703.696/0001-00, EM 20 DE ABRIL DE 2016, a favor da(s) empresa(s) G B ESTEVES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.104.180/0001-08, no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 28 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0111

PROCESSO Nº 004795/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO X, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020 À 30 DE ABRIL DE 2021, PARA O BENEFICIÁRIO FELIPE PARACATU SABINO, CONFORME ESTUDO SOCIAL, TENDO COMO LOCADORA A SENHORA MARIA DA PENHA GONÇALVES KOBI, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 072.431.507-13, no valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 16 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0112

PROCESSO Nº 002738/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, a favor da(s) empresa(s) CJ DETOGNI MATERIAL ELETRICO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.728.206/0001-01, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.035.581/0001-10 e J H ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.530.371/0001-79, no valor global de R\$ 7.348,20 (sete mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 16 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0113

PROCESSO Nº 003842/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL RECREATIVO PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) FARDIM ESPORTES LTDA -MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.552.207/0001-92, no valor global de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 16 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0114

PROCESSO Nº 004597/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO À RUA BRUNO FRANCISCO DE FREITAS, Nº 90, BORSOI, RIO NOVO DO SUL, ES. O IMÓVEL SERÁ UTILIZADO PARA ATENDER A FAMÍLIA DA SRA. ROSÂNGELA ALVES GONÇALVES GAMES, CONFORME AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA AUXÍLIO MORADIA, a favor do Sr. ANTONIO DE FREITAS, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 007.936.907-30, no valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 01 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0115

PROCESSO Nº 004714/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, FRALDAS E COMPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL COM ENTREGA EM PARCELA ÚNICA, a favor da(s) empresa(s) BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.966.026/0001-01, DROGARIA E PERF.REALLY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.975.411/0001-63 e DROGARIA E PERFUMARIA RIO NOVO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.816.830/0001-27, no valor global de R\$ 1.880,94 (um mil oitocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 20 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0116

PROCESSO Nº 004840/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ART. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 12.000 KM DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE DA MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD MODELO/ANO 2019, COR BRANCA, PLACA QRK7J80, a favor da(s) empresa(s) ESTRELA H MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.775.281/0001-88, no valor global de R\$ 488,34 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 22 de outubro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 03/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal nº 08, de 15 de Março de 2019, RESOLVE:

1. Prorrogar até o dia 30 de Outubro de 2020 o prazo para inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020, manejado para CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MÉDICO ESF;
2. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no item 13 do Edital n.º 01 de 11 de Setembro de 2020, do referido Processo Seletivo Simplificado, conforme apresentado abaixo:

DATA	PROCEDIMENTOS
14/09/2020 a 30/10/2020	Período de inscrições.
04/11/2020	Publicação do resultado preliminar (classificação).
05/11/2020 a 06/11/2020	Prazo para pedido de revisão (recurso).
09/11/2020	Resultado dos recursos.
10/11/2020 a 11/11/2020	Prazo para pedido de revisão (autoridade superior).
12/11/2020	Resultado dos recursos (autoridade superior).
13/11/2020	Apresentação dos documentos originais dos candidatos aprovados, na sede da Prefeitura no horário de 07h às 13h.
16/11/2020	Data prevista para homologação do Processo Seletivo.

Rio Novo do Sul/ES, 13 de Outubro de 2020.

FILIPES ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 13/2020

EDITAL N.º 03/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

IPASNOSUL

ATA

Ata n.º 153/2020
Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 14 de outubro de 2020, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: ELY DECOTHÉ JÚNIOR, Presidente do CMP, DANIEL DA SILVA, THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO, GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA. Presente a convidada ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA, Diretora Administrativa-Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: A) foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO

Conselheiro

Conselheira

ELY DECOTHÉ JÚNIOR

CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA

Presidente

Conselheira

DANIEL DA SILVA

GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA

Conselheiro

Conselheira

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA

Convidada

PORTARIA

PORTARIA N.º 410/2020

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ALMOXARIFADO E AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL DO IPASNOSUL.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0011/2017, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 29, inciso I, alínea n, da Lei 264 de 29 de dezembro de 2005.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE ALMOXARIFADO E AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL DO IPASNOSUL.

§ 1º- Membros Titulares:

I – DANIL RODRIGUES ARARIBA

II – LEANDRO JOSÉ SANTOS SANTANA

III – ALEXANDRE SCHEIDEGGER DA CONCEIÇÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Rio Novo do Sul – ES, 01 de outubro de 2020.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA N.º 411/2020

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0011/2017 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e: A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0002/2017 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

R E S O L V E M:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

Beneficiário	ANTONIO DAS CHAGAS MARCONSINI
Tipo de benefício	APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE
Cargo ocupado pelo servidor	TRABALHADOR BRAÇAL, Carreira I, Classe “D”
Local trabalho Servidor:	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Tipo de Proventos:	PROPORCIONAIS - SEM PARIDADE
Fundo:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Fundamentação legal	- Art. 40, § 1º, Inciso III, Alínea “b” da CF/88 com redação da EC 41/2003; - Art. 41 Incisos I, II, e III da Lei Municipal 264/2005.
Data de vigência	01/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da vigência do benefício, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
RIO NOVO DO SUL, ES, 01 de Outubro de 2020.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Diretor Presidente
Decreto Individual N° 0011/2017

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA
Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária
Decreto Individual N° 002/2017

PORTARIA N.º 412/2020
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0011/2017 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0002/2017 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

R E S O L V E M:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

Beneficiário	ELENITA DE FÁTIMA CASTELARI MARCONSINI
Tipo de benefício	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Cargo ocupado pelo servidor	SERVENTE, Carreira I, classe “G”
Local trabalho Servidor:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tipo de Proventos:	INTEGRAIS – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - COM PARIDADE
Fundamentação legal	- Art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05. - Art. 64 inciso I, II, III e Parágrafo Único da Lei 264/05.
Data de vigência	01/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
RIO NOVO DO SUL/ES, 01 de Outubro de 2020.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Diretor Presidente
Decreto Individual N° 0011/2017

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA
Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária
Decreto Individual N° 002/2017

PORTARIA N.º 413/2020
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0011/2017 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0002/2017 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

R E S O L V E M:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

Beneficiário	AMABILE BORTOLOTE MARCON
Tipo de benefício	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Cargo ocupado pelo servidor	SERVENTE, Carreira I, classe “G”
Local trabalho Servidor:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tipo de Proventos:	INTEGRAIS – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - COM PARIDADE
Fundamentação legal	- Art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05. - Art. 64 inciso I, II, III e Parágrafo Único da Lei 264/05.
Data de vigência	01/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL/ES, 01 de Outubro de 2020.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Diretor Presidente
Decreto Individual Nº 0011/2017

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA
Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária
Decreto Individual Nº 002/2017

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO
DO SUL - IPASNOSUL E A EMPRESA UNIVERSALPREV
SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pessoa jurídica de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 36.402.949/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre da Silva Peçanha, portador da Carteira de Identidade nº 609.975 SPTC/ES e do CPF nº 925.506.817-20, doravante denominado como CONTRATANTE; e de outro lado a UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA estabelecida na Av. Dom João VI, nº 1883, Prédio, Palmeiras, Belo Horizonte/MG – CEP 30.575-460, representada por Pedro César dos Santos, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº. M5453977, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 476.941.066-20, residente na Rua Pedro Natalício de Moraes, nº 194, apto. 101, Bairro Buritis, CEP: 30.575-275, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendidas às cláusulas e condições enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de informática para ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SITE DO IPASNOSUL, para a inserção de documentos, notícias e informativos na implantação do site, suporte técnico e treinamento de usuários para manutenção das informações pelos servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – IPASNOSUL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A proposta da contratada faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em até 3(três) parcelas iguais e consecutivas, após a assinatura deste contrato, para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 12(doze) meses, a contar da emissão da ordem e início de serviços.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE:.....3.3.90.39.000

ELEMENTO DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - AMPARO LEGAL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI e, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos do inciso XIV, alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil após emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços de tributos federal, estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - A nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – Empenho;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo Segundo - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Terceiro - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

CLÁUSULA NONA — PENALIDADES

Pela infração dos termos deste contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Advertência por escrito, quando ao não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos ao objeto.

Parágrafo Segundo -

I - Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na instalação ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor do contrato pendente por dia de atraso.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a cumprir fielmente todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente neste Termo de Referência, seus anexos e no edital, e as que se seguem:

- I. Desenvolver o objeto contratado pelo CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, nos prazos indicados pelo Departamento de Tecnologia e Informática.
- II. Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços.
- III. Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela CONTRATANTE.
- IV. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE.
- V. Substituir o técnico que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que este ou seus prepostos venham ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo o valor ser descontado no pagamento.
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação.
- VII. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- VIII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados, incluindo a atualização de dados de controle de arrecadação de tributos.

- IX. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, instalação dos softwares serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- XII. Respeitar, durante a execução do objeto todas as leis e normas vigentes.
- XIII. Seguir fielmente o cronograma de realização de treinamentos, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 dias úteis do início da capacitação em caso de impossibilidade de execução.
- XIV. Orientar de forma abrangente os Servidores que farão os treinamentos previstos no contrato.
- XV. Manter preposto e responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados durante a vigência do contrato, com poderes de representante legal, e um substituto para tratar de todos os assuntos pertinentes ao contrato, sem ônus para a CONTRATANTE. O preposto deverá ser apresentado formalmente na reunião inicial do contrato a ser comunicada pelos gestores dos contratos.
- XVI. Proibir a vinculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- XVII. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados.
- XVIII. Submeter as decisões e documentos técnicos do objeto à aprovação do Departamento de Tecnologia e Informática.
- XIX. Durante a vigência do contrato a interrupção do serviço sujeita a CONTRATADA às penalidades, salvo por motivo formalmente encaminhado a CONTRATANTE e antecipadamente.
- XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis trabalhistas, da previdenciária, social e normas reguladoras de saúde e segurança do trabalho.
- XXI. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsão no organograma de treinamento, salvo por motivo justificado e acolhido pela CONTRATANTE.
- XXII. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XXIII. No período de prestação de serviços, a CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.
- XXIV. Após a instalação do site, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento e manutenção, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, no local da instalação e no período determinado pela CONTRATANTE.
- XXV. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- XXVI. Garantir a execução do objeto sem interrupções, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada para a execução do serviço, substituindo em caso de necessidade e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer recursos que se façam necessários.
- XXVII. Manter os profissionais, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados por crachá, com nome e foto visíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

O presente Contrato terá como fiscal o servidor Sr. Alexandre da Silva Peçanha, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exercendo ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços CONTRATADOS, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente,

inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando as orientações da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.

Parágrafo segundo – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá resilir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

- I – Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;
- II – Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- III – Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço etc., quando foro o caso;
- IV – Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- V – Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;
- VI – Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;
- VII – Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- VIII – Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

- IX – Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;
- X – Notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);
- XI – Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após a adimplimento da obrigação no período de referência, anexando roteiros, laudos técnicos, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência etc.

Parágrafo Primeiro – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

Parágrafo segundo – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município no momento da fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estiverem de acordo com o exigido.

Parágrafo Primeiro – Verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

Parágrafo segundo – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – Designar um servidor como fiscal de contrato, que deverá acompanhar, juntamente com o Departamento de Tecnologia e Informática, os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

Parágrafo Quarto – Acompanhar a execução e o andamento das atividades, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do serviço.

Parágrafo Quinto – Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

Parágrafo Sexto – Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos que hospedarão o site.

Parágrafo Sétimo – De acordo com as normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências de cada Órgão/Secretaria, quando necessário aos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA necessário para a execução do objeto.

Parágrafo Nono – Aprovar ou rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fornecer as condições necessárias para os levantamentos dos requisitos exigidos para a modernização e atualização do site serem realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – Aprovar ou reprovando as soluções tecnológicas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a publicação deste instrumento contratual, no prazo legal, cumprindo o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul – Estado do Espírito Santo, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

RIO NOVO DO SUL, 01 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - IPASNOSUL
Diretor Presidente - Alexandre da Silva Peçanha

CONTRATADA:

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
Ademilso Luiz Rangel
Representante Comercial e Técnico

Testemunha: _____

Testemunha: _____

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

JESSICA MOREIRA TOGNERI

Secretária Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARLENE DECOTÉ TELLES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSELI JOSE MARQUEZINI

Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRO FIDELIS KOPPE

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

RAFAEL MARTINS TOGNERI

Secretário Municipal de Assistência Social

MELQUISEDEQUI LAQUINI MORO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural,
Industrial e Meio Ambiente

MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:

THAIS EMILIA ROHR LOBO